



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO Nº 220, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.019

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, XII e XIII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a falta de profissionais para suprir a atual demanda por serviços de saúde bucal no município de Pradópolis;

Considerando que o último concurso realizado para contratação de Dentistas ocorreu no ano de 2006, há mais de 12 anos, sendo que a última contratação se deu no ano de 2007;

Considerando que o quadro de servidores (dentistas) atualmente conta com 07 contratados, sendo que 01 está afastado até 30/04/19 para tratar de assuntos particulares e provavelmente quando do seu retorno, haverá pedido de exoneração;

Considerando que o período de férias a serem concedidas aos profissionais Dentistas acarretará falta de atendimento no dia-a-dia;

Considerando que já está em andamento o Processo de Licitação para contratação de empresa para realização de concurso público;

Considerando que a Administração deve adotar medidas URGENTES no sentido de que a população Pradopolense não venha a sofrer seus graves reflexos, tanto no cancelamento dos atendimentos/consultas, como no aumento do tempo de espera (Demanda Reprimida);

Considerando que para minimizar esse problema, não resta outra alternativa a não ser a contratação de no mínimo 02 profissionais Dentistas, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal;...

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Cirurgiões Dentistas, conforme dispõe os artigos 164 e 165, XII e XIII da Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 2º** O Departamento Municipal de Saúde poderá fazer contratação temporária de Cirurgiões Dentistas para exercerem suas atividades, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam ocasionar sérios e graves prejuízos à saúde das pessoas, preservando o princípio da impessoalidade, através de processo seletivo simplificado de prova de títulos, obedecidos os seguintes critérios de seleção:

I - far-se-á a convocação de interessados mediante publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, e no site oficial do Município: [www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br), devendo o candidato observar que:

a) as inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura, no horário normal de expediente diário;

b) é necessária a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, diploma e/ou certificado de conclusão de curso superior em Odontologia e certidão/documento de registro no Conselho Regional de Odontologia;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado e não ter sido demitido do serviço público por justa causa;

d) apresentação de documentos de títulos, conforme exigência em edital competente;

II - a jornada de trabalho dos dentistas será de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme escala do setor competente;

III - o processo de seleção simplificado, célere e urgente, consistirá na análise de prova de títulos, cujos critérios de pontuação e análise serão especificados em edital para este fim;

IV - a classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato, sendo convocados os três primeiros colocados para avaliação médica e contratação temporária, regida pela CLT, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, desde que devidamente justificadas as razões de interesse público;

V - os dentistas contratados temporariamente receberão remuneração mensal equivalente ao salário básico do emprego público de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, mais o auxílio alimentação, na forma da legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste Decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 4º** O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

**Art. 5º** O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, destinada ao acompanhamento do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público de cirurgião dentista, a qual compete:

I - Coordenar e acompanhar o processo seletivo, nos termos do edital competente, bem como resolver os casos omissos e duvidosos;

II - analisar e validar as documentações apresentadas;

III - realizar sessão pública para análise dos documentos referentes aos títulos apresentados pelos candidatos;

IV - emitir relatório constando o resultado final do processo seletivo, a fim de subsidiar a homologação pelo Prefeito Municipal;

**§ 1º** A Comissão Especial de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

I - José Ernesto Poli, Coordenador do Centro Odontológico;

II - Ivone Maria Daameche Camarano, Assessora de Gabinete;

III - Adnilson Gomes, Chefe do Setor de Recursos Humanos.

**§ 2º** Os membros da Comissão Especial de Avaliação não serão remunerados, haja vista o relevante interesse público.

**§ 3º** A Comissão Especial de Avaliação será automaticamente extinta após a homologação do processo seletivo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.


**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

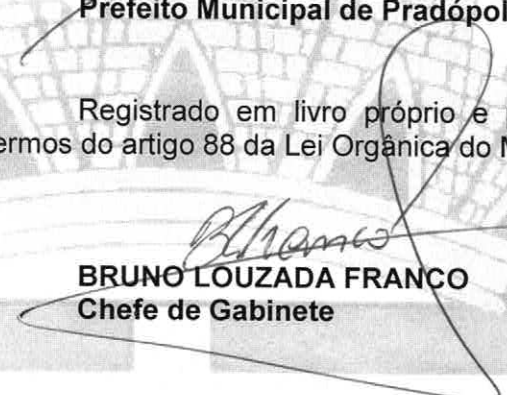
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 25 de fevereiro de 2019.

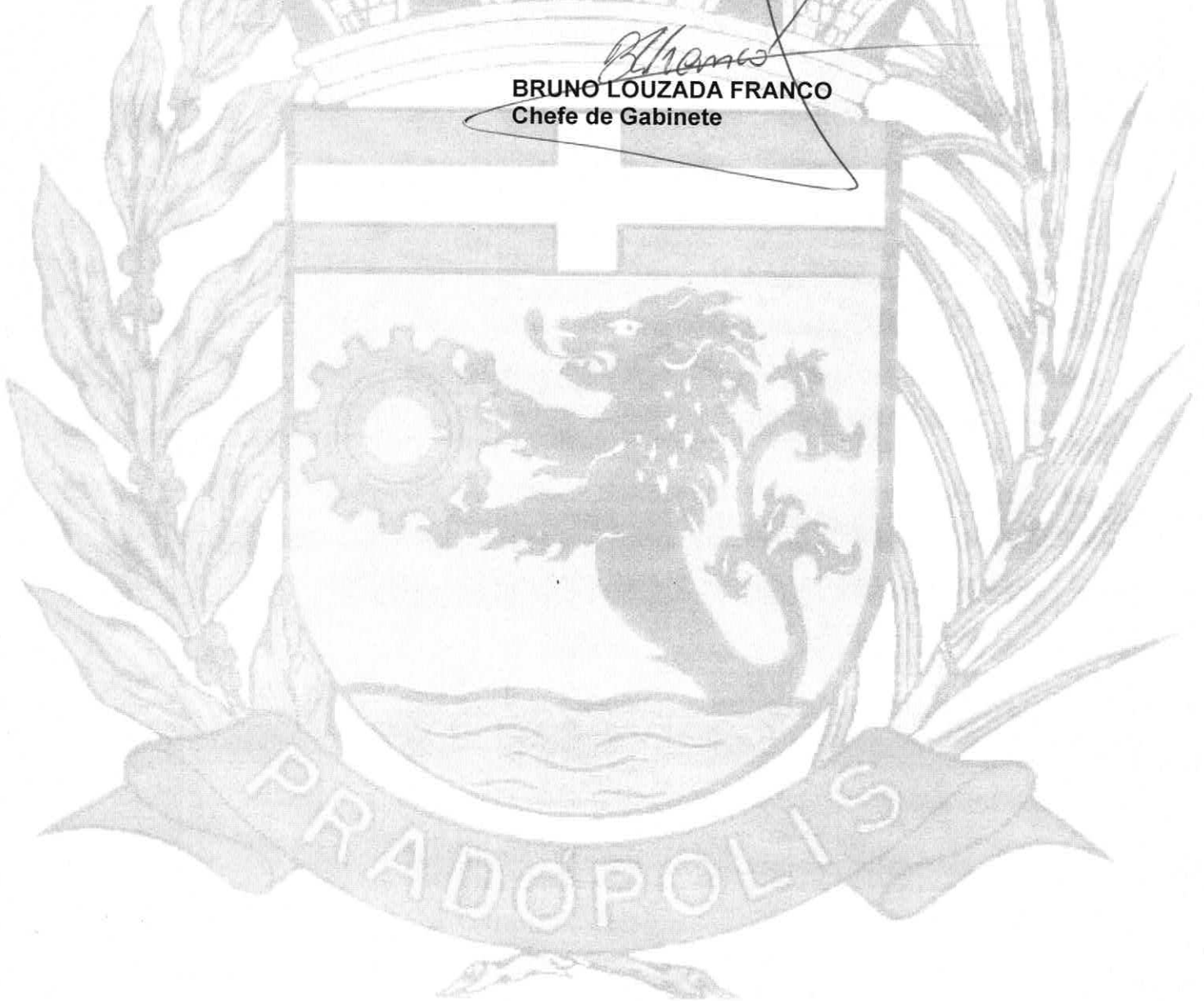


**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete





# Diário Oficial

Nº 481 – Ano 2019

Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 220, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.019

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL PARA CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 164 e 165, XII e XIII da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal e,

Considerando a falta de profissionais para suprir a atual demanda por serviços de saúde bucal no município de Pradópolis;

Considerando que o ultimo concurso realizado para contratação de Dentistas ocorreu no ano de 2006, há mais de 12 anos, sendo que a ultima contratação se deu no ano de 2007;

Considerando que o quadro de servidores (dentistas) atualmente conta com 07 contratados, sendo que 01 está afastado até 30/04/19 para tratar de assuntos particulares e provavelmente quando do seu retorno, haverá pedido de exoneração;

Considerando que o período de férias a serem concedidas aos profissionais Dentistas acarretará falta de atendimento no dia-a-dia;

Considerando que já está em andamento o Processo de Licitação para contratação de empresa para realização de concurso público;

Considerando que a Administração deve adotar medidas URGENTES no sentido de que a população Pradopolense não venha a sofrer seus graves reflexos, tanto no cancelamento dos atendimentos/consultas, como no aumento do tempo de espera (Demanda Reprimida);

Considerando que para minimizar esse problema, não resta outra alternativa a não ser a contratação de no mínimo 02 profissionais Dentistas, dada a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal;...

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida a situação de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde para contratação temporária de Cirurgiões Dentistas, conforme dispõe os artigos 164 e 165, XII e XIII da Lei Complementar nº 18 de 21 de setembro de 1993, no art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** O Departamento Municipal de Saúde poderá fazer contratação temporária de Cirurgiões Dentistas para exercerem suas atividades, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, que possam ocasionar sérios e graves prejuízos à saúde das pessoas, preservando o princípio da impessoalidade, através de processo seletivo simplificado de prova de títulos, obedecidos os seguintes critérios de seleção:

I - far-se-á a convocação de interessados mediante publicação de edital na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária, na forma eletrônica, e no site oficial do Município: [www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br), devendo o candidato observar que:



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Silvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

**Telefones**

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 481 – Ano 2019

Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

a) as inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura, no horário normal de expediente diário;

b) é necessária a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência, diploma e/ou certificado de conclusão de curso superior em Odontologia e certidão/documento de registro no Conselho Regional de Odontologia;

c) ser brasileiro nato ou naturalizado e não ter sido demitido do serviço público por justa causa;

d) apresentação de documentos de títulos, conforme exigência em edital competente;

II - a jornada de trabalho dos dentistas será de 20 horas semanais, sendo 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme escala do setor competente;

III - o processo de seleção simplificado, célere e urgente, consistirá na análise de prova de títulos, cujos critérios de pontuação e análise serão especificados em edital para este fim;

IV - a classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato, sendo convocados os três primeiros colocados para avaliação médica e contratação temporária, regida pela CLT, pelo prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, desde que devidamente justificadas as razões de interesse público;

V - os dentistas contratados temporariamente receberão remuneração mensal equivalente ao salário básico do emprego público de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, mais o auxílio alimentação, na forma da legislação municipal em vigor.

**Art. 3º** Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste Decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

**Art. 4º** O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

**Art. 5º** O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, destinada ao acompanhamento do processo seletivo simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público de cirurgião dentista, a qual compete:

I - Coordenar e acompanhar o processo seletivo, nos termos do edital competente, bem como resolver os casos omissos e duvidosos;

II - analisar e validar as documentações apresentadas;

III - realizar sessão pública para análise dos documentos referentes aos títulos apresentados pelos candidatos;

IV - emitir relatório constando o resultado final do processo seletivo, a fim de subsidiar a homologação pelo Prefeito Municipal;

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Imprensa Oficial do Município de Pradópolis**

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

**Sílvio Martins**  
Prefeito Municipal  
**Bruno Louzada Franco**  
Chefe de Gabinete

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

### Telefones

Recepção ..... (016)3981-9900  
Fax ..... (016)3981-9900

**E-mail:** [imprensa@pradopolis.sp.gov.br](mailto:imprensa@pradopolis.sp.gov.br)

**Pesquisa Edições:**  
[www.pradopolis.sp.gov.br](http://www.pradopolis.sp.gov.br)

**Índice Sequencial**  
**Poder Executivo**  
**Poder Legislativo**



Certificado Digital acesse  
[pmpradopolis.domeletronico.com.br](http://pmpradopolis.domeletronico.com.br)



# Diário Oficial

Nº 481 – Ano 2019

Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

## Chefe de Gabinete

I - José Ernesto Poli, Coordenador do Centro Odontológico;

II - Ivone Maria Daameche Camarano, Assessora de Gabinete;

III - Adnilson Gomes, Chefe do Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Os membros da Comissão Especial de Avaliação não serão remunerados, haja vista o relevante interesse público.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação será automaticamente extinta após a homologação do processo seletivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, em favor do Departamento Municipal de Saúde, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pradópolis, 25 de fevereiro de 2019.

**SILVIO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO**

 <b>Diário Oficial</b> ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP	<a href="http://www.pradopolis.sp.gov.br">www.pradopolis.sp.gov.br</a>	
<b>Imprensa Oficial do Município de Pradópolis</b> Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014 <b>Silvio Martins</b> Prefeito Municipal <b>Bruno Louzada Franco</b> Chefe de Gabinete	<b>Local/Administração/Redação/Impressão</b> Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP <b>Telefones</b> Recepção ..... (016)3981-9900 Fax ..... (016)3981-9900 <b>E-mail:</b> imprensa@pradopolis.sp.gov.br <b>Pesquisa Edições:</b> www.pradopolis.sp.gov.br	<b>Índice Sequencial</b> <b>Poder Executivo</b> <b>Poder Legislativo</b>  Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br